



## REQUERIMENTO N. 22/2026

Os vereadores que subscrevem este requerimento solicitam que, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, o Poder Executivo, por intermédio do setor competente, encaminhe a esta Casa de Leis informações detalhadas sobre a não realização do evento "Blessing", instituído pela Lei Ordinária n. 1.140, de 11 de janeiro de 2022.

### Justificativa:

Conforme estabelecido no artigo 18 da lei acima citada, o Blessing deve ocorrer anualmente no primeiro final de semana da quaresma. No entanto, já estamos nos aproximando do final de março, e o evento ainda não ocorreu, sem que tenha sido realizado até o presente momento, o que suscita questionamentos quanto ao cumprimento da referida legislação.

O Blessing possui objetivos fundamentais, incluindo o encerramento oficial da temporada de verão, a promoção da música gospel conforme a Lei Estadual n. 18.003, de 28 de setembro de 2020, e a criação de um espaço de confraternização para a comunidade cristã, majoritária em nosso Município, de acordo com os dados do IBGE de 2022. A Lei também obriga o Poder Público Municipal a contratar no mínimo três atrações de reconhecido prestígio no cenário musical, em gêneros evangélico e católico.

Considerando a relevância do evento para a comunidade local e a promoção das virtudes, solicitamos que sejam esclarecidos os motivos pelos quais o evento ainda não foi realizado.

Solicitamos um posicionamento oficial da Secretaria Municipal competente em relação às medidas tomadas ou planejadas para garantir a realização do Blessing e o respeito à legislação municipal, bem como uma previsão para a execução do evento ainda neste ano.

Contamos com a usual celeridade e comprometimento na resposta a este requerimento, visando garantir o respeito às leis municipais e aos direitos dos cidadãos itapoenses.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 13 de março de 2026.

**Marta Ferreira da Luz – PL**

[assinado digitalmente]

**Jéssica Lana Lemonie – PL**

[assinado digitalmente]

**Odinei da Silva – MDB**

[assinado digitalmente]

**Diego Ângelo Antunes – PL**

[assinado digitalmente]

**Márcio José Puglia de Melo – PSD**

[assinado digitalmente]

**Valdecir Antônio Luiz da Silva – Avante**

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Consulte a autenticidade e integridade do documento, acessando: <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>